



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2006

Assunto cria o Conselho Municipal
dos Diretores do Iposb no Município
de São João da Barra RJ.

Ante-Projeto de Lei Nº 022/06 - Executivo



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 022/2006

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DO IDOSO NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA
BARRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE

LEI

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de São João da Barra, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, que tem como objetivos principais assegurar os direitos do Idoso e criar condições para sua autonomia, integração e efetiva participação na sociedade.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º. Na execução desta Lei, observar-se-ão os seguintes princípios:

- I – A família, a sociedade e o Estado, têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II – O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- III – Fortalecimento e valorização dos vínculos sociais e familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – Formular políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação federal e estadual em vigor atinente a matéria;
- II – Estabelecer prioridades de atuação e aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais de atenção ao idoso;
- III – Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município, solicitando, se entender necessário, as modificações necessárias e pertinentes à devida aplicação desta Lei;
- IV – Acompanhar a concessão de auxílios, subvenções e quaisquer verbas enviadas às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;
- V – Propor modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- VI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- VII – Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desta Lei;
- VIII – Se pronunciar, bem como emitir pareceres sobre assuntos que digam respeito aos direitos do Idoso;
- IX – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;
- X – Receber e examinar denúncias e/ou reclamações ligadas a qualquer forma de desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;
- XI - Sugerir ao Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de Lei que visem assegurar os direitos do Idoso, assim como eliminar legislação de conteúdo discriminatório;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XII - Elaborar todos e quaisquer projetos e pesquisas que tenham por fim atingir os objetivos desta Lei.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 08 membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período, assim discriminados:

I – 04 representantes de organizações não-governamentais no âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento a mais de 2 anos, a serem indicados em fórum próprio convocado pelo conselho.

II – 04 representantes do Poder Executivo Municipal assim distribuídos:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b) 01 representante da Secretaria Municipal Promoção Social
- c) 01 representante da Secretaria Municipal Educação e Cultura
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso possuirá a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Presidência

III – Vice – Presidência

IV – Secretaria Executiva (1º Secretário e 2º Secretário)

V – Comissões de Trabalho Constituídas por Resolução do Conselho;

§ 1º. Os membros integrantes da Secretaria Executiva serão eleitos até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 6º. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

remuneradas, mas o seu exercício considerado como de relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em conseqüência, serão consideradas justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal deverá prestar o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 9º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros e instituirá seus atos por meio de resoluções.

Art. 11. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária, em havendo empate o Presidente provocará uma segunda discussão, permanecendo ainda o empate, proferirá voto de qualidade.

Art. 12. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 13. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

CAPÍTULO V - DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 14. Os membros e respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito do Município, para mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 15. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão posterior ao ato;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A declaração de perda do mandato se dará por deliberação da maioria absoluta dos componentes do Conselho, em decorrência de procedimento iniciado através de provocação por parte de algum membro do Conselho Municipal, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 16. Nos casos de perda do mandato previstos no artigo anterior, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverão ser substituídos pelos suplentes, até que o Prefeito do Município nomeie um novo membro.

Art. 17. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 18. Perderá a representatividade a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de São João da Barra;
- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade,



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

dévidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso o Ministério Público da Comarca de São João da Barra, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Sociedade Brasileira de Geriatria, o Poder Judiciário local, e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso.

Art. 20. Na consecução desta Lei, seguir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigentes, em especial as previstas nas Leis Federais 8.842/1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o conselho nacional do idoso e dá outras providências, e 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2006.

José Amaro Martins dos Santos

Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

- III – Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município, solicitando, se entender necessário, as modificações necessárias e pertinentes à devida aplicação desta Lei;
- IV – Acompanhar a concessão de auxílios, subvenções e quaisquer verbas enviadas às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;
- V – Propor modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- VI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- VII – Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desta Lei;
- VIII – Se pronunciar, bem como emitir pareceres sobre assuntos que digam respeito aos direitos do Idoso;
- IX – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;
- X – Receber e examinar denúncias e/ou reclamações ligadas a qualquer forma de desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;
- XI - Sugerir ao Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de Lei que visem assegurar os direitos do Idoso, assim como eliminar legislação de conteúdo discriminatório;
- XII - Elaborar todos e quaisquer projetos e pesquisas que tenham por fim atingir os objetivos desta Lei.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 08 membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período, assim discriminados:

I – 04 representantes de organizações não-governamentais no âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento a mais de 2 anos, a serem indicados em fórum próprio convocado pelo conselho.

II – 04 representantes do Poder Executivo Municipal assim distribuídos:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b) 01 representante da Secretaria Municipal Promoção Social
- c) 01 representante da Secretaria Municipal Educação e Cultura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso possuirá a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Presidência

III – Vice – Presidência

IV – Secretaria Executiva (1º Secretário e 2º Secretário)

V – Comissões de Trabalho Constituídas por Resolução do Conselho;

§ 1º. Os membros integrantes da Secretaria Executiva serão eleitos até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 6º. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado como de relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, serão consideradas justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal deverá prestar o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 9º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros e instituirá seus atos por meio de resoluções.

Art. 11. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária, em havendo empate o Presidente provocará uma segunda discussão, permanecendo ainda o empate, proferirá voto de qualidade.

Art. 12. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 13. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

CAPÍTULO V - DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 14. Os membros e respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito do Município, para mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 15. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão posterior ao ato;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A declaração de perda do mandato se dará por deliberação da maioria absoluta dos componentes do Conselho, em decorrência de procedimento iniciado através de provocação por parte de algum membro do Conselho Municipal, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 16. Nos casos de perda do mandato previstos no artigo anterior, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverão ser substituídos pelos suplentes, até que o Prefeito do Município nomeie um novo membro.

Art. 17. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 18. Perderá a representatividade a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de São João da Barra;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

Curitiba



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso o Ministério Público da Comarca de São João da Barra, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Sociedade Brasileira de Geriatria, o Poder Judiciário local, e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso.

Art. 20. Na consecução desta Lei, seguir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigentes, em especial as previstas nas Leis Federais 8.842/1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o conselho nacional do idoso e dá outras providências, e 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 28 de agosto de 2006.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara:

Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município de São João da Barra e dá outras providências.

Nos últimos 10 anos, a sociedade brasileira vem intensificando as discussões em torno do processo de envelhecimento, já que a longevidade vem aumentando gradativamente, havendo urgência na definição de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades dessa população, garantindo respeito aos direitos de cidadania e uma boa qualidade de vida à terceira idade, até porque respeitar o idoso é respeitar à si mesmo.

Algumas leis foram promulgadas na intenção de garantir direitos a essa população: a Política Nacional do Idoso, a Política Estadual do Idoso e o Estatuto do Idoso.

O Estatuto do Idoso veio a dinamizar esse processo, fazendo com que os meios de comunicação passem a dar maior destaque a esse tema tão sério, até porque fechar os olhos não é somente um ato de irresponsabilidade, mas também de cumplicidade.

Para que todas as leis sejam realmente aplicadas é preciso haver ampla divulgação. A população idosa precisa tomar conhecimento claro de seus direitos e, concomitantemente, os órgãos de representação e defesa dos direitos da Melhor Idade precisam intensificar suas ações.

Assim, é preciso que a população da Melhor Idade do Município de São João da Barra se organize em torno do Conselho Municipal do Idoso que ora se pretende criar.

Sendo assim, o Poder Público Municipal espera com o presente projeto, colaborar para a difusão do conhecimento e respeito das principais leis, além de servir do mesmo para subsidiar na confecção de políticas públicas voltadas especificamente para a valorização de tão importante camada da população sanjoanense.

Dessa forma, observado os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à elevada Câmara de Vereadores, por ser medida de interesse público.

São João da Barra, 28 de agosto de 2006.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº /2006, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DO IDOSO NO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA **R E S O L V E:**

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de São João da Barra, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, que tem como objetivos principais assegurar os direitos do Idoso e criar condições para sua autonomia, integração e efetiva participação na sociedade.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º. Na execução desta Lei, observar-se-ão os seguintes princípios:

I – A família, a sociedade e o Estado, têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

III – Fortalecimento e valorização dos vínculos sociais e familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – Formular políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação federal e estadual em vigor atinente a matéria;

II – Estabelecer prioridades de atuação e aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais de atenção ao idoso;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

- III – Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município, solicitando, se entender necessário, as modificações necessárias e pertinentes à devida aplicação desta Lei;
- IV – Acompanhar a concessão de auxílios, subvenções e quaisquer verbas enviadas às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;
- V – Propor modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- VI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- VII – Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desta Lei;
- VIII – Se pronunciar, bem como emitir pareceres sobre assuntos que digam respeito aos direitos do Idoso;
- IX – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;
- X – Receber e examinar denúncias e/ou reclamações ligadas a qualquer forma de desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;
- XI - Sugerir ao Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de Lei que visem assegurar os direitos do Idoso, assim como eliminar legislação de conteúdo discriminatório;
- XII - Elaborar todos e quaisquer projetos e pesquisas que tenham por fim atingir os objetivos desta Lei.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 08 membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período, assim discriminados:

I – 04 representantes de organizações não-governamentais no âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento a mais de 2 anos, a serem indicados em fórum próprio convocado pelo conselho.

II – 04 representantes do Poder Executivo Municipal assim distribuídos:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde

b) 01 representante da Secretaria Municipal Promoção Social

c) 01 representante da Secretaria Municipal Educação e Cultura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso possuirá a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Presidência

III – Vice – Presidência

IV – Secretaria Executiva (1º Secretário e 2º Secretário)

V – Comissões de Trabalho Constituídas por Resolução do Conselho;

§ 1º. Os membros integrantes da Secretaria Executiva serão eleitos até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 6º. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado como de relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em conseqüência, serão consideradas justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal deverá prestar o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 9º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros e instituirá seus atos por meio de resoluções.

Art. 11. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária, em havendo empate o Presidente provocará uma segunda discussão, permanecendo ainda o empate, preferirá voto de qualidade.

Art. 12. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 13. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Carvalho



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

CAPÍTULO V - DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 14. Os membros e respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito do Município, para mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 15. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão posterior ao ato;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A declaração de perda do mandato se dará por deliberação da maioria absoluta dos componentes do Conselho, em decorrência de procedimento iniciado através de provocação por parte de algum membro do Conselho Municipal, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 16. Nos casos de perda do mandato previstos no artigo anterior, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverão ser substituídos pelos suplentes, até que o Prefeito do Município nomeie um novo membro.

Art. 17. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 18. Perderá a representatividade a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de São João da Barra;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

C. C. C. C.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso o Ministério Público da Comarca de São João da Barra, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Sociedade Brasileira de Geriatria, o Poder Judiciário local, e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso.

Art. 20. Na consecução desta Lei, seguir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigentes, em especial as previstas nas Leis Federais 8.842/1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o conselho nacional do idoso e dá outras providências, e 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 28 de agosto de 2006.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara:

Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município de São João da Barra e dá outras providências.

Nos últimos 10 anos, a sociedade brasileira vem intensificando as discussões em torno do processo de envelhecimento, já que a longevidade vem aumentando gradativamente, havendo urgência na definição de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades dessa população, garantindo respeito aos direitos de cidadania e uma boa qualidade de vida à terceira idade, até porque respeitar o idoso é respeitar a si mesmo.

Algumas leis foram promulgadas na intenção de garantir direitos a essa população: a Política Nacional do Idoso, a Política Estadual do Idoso e o Estatuto do Idoso.

O Estatuto do Idoso veio a dinamizar esse processo, fazendo com que os meios de comunicação passem a dar maior destaque a esse tema tão sério, até porque fechar os olhos não é somente um ato de irresponsabilidade, mas também de cumplicidade.

Para que todas as leis sejam realmente aplicadas é preciso haver ampla divulgação. A população idosa precisa tomar conhecimento claro de seus direitos e, concomitantemente, os órgãos de representação e defesa dos direitos da Melhor Idade precisam intensificar suas ações.

Assim, é preciso que a população da Melhor Idade do Município de São João da Barra se organize em torno do Conselho Municipal do Idoso que ora se pretende criar.

Sendo assim, o Poder Público Municipal espera com o presente projeto, colaborar para a difusão do conhecimento e respeito das principais leis, além de servir do mesmo para subsidiar na confecção de políticas públicas voltadas especificamente para a valorização de tão importante camada da população sanjoanense.

Dessa forma, observado os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à elevada Câmara de Vereadores, por ser medida de interesse público.

São João da Barra, 28 de agosto de 2006.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

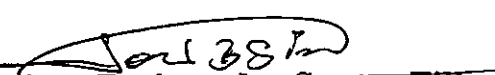
PARECER


Ante Projeto de Lei 022/2006

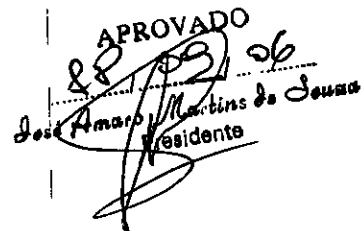
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante-
Projeto de Lei nº 022/2006, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município de São João da Barra, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2006


Arildo Rodrigues dos Santos
Presidente Justiça e redação


João Batista dos Santos Filho
Relator Justiça e Redação


Alexandre Rosa Gomes
Membro Justiça Redação

APROVADO
28/09/06

José Amaro Martins da Sousa
Presidente